

Decreto Nº 5.655, de 20 de fevereiro de 1975.

Dispõe sobre a admissão de servidores autárquicos na Universidade Estadual de Campinas, em regime próprio de trabalho e dá outras

providências

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no artigo 30 da Lei nº 7.655, de 28 de dezembro de 1962,

Decreta:

Artigo 1º - A Universidade Estadual de Campinas poderá admitir servidores no regime de "Servidores Autárquicos".

Artigo 2º - A criação, transformação ou extinção de funções autárquicas, na Universidade Estadual de Campinas, se farão por ato do Reitor, após a aprovação de sua proposta pelo Conselho Diretor.

Artigo 3º - As admissões, dispensas e demais atos referentes ao pessoal de que trata este decreto, serão feitos por ato do Reitor, publicados no órgão oficial do Estado.

Artigo 4º - As admissões, que dependerem de previa aprovação em concurso ou prova de seleção, serão feitas mediante parecer da comissão especialmente constituída para o planejamento ou a realização de tais concursos ou provas.

Parágrafo único - Poderão ser admitidos em caráter temporário, pelo prazo máximo de dois anos, independentemente de concurso ou prova de seleção, servidores necessárias ao desempenho das funções de que trata este artigo, os quais serão considerados automaticamente dispensados ao termino daquele prazo e não poderão ser readmitidos, a não ser mediante sua aprovação em concurso ou prova de seleção para esse fim realizado.

Artigo 5º - Os servidores admitidos no regime instituído por este decreto ficarão subordinados ao sistema previdenciário e medico-assistencial dos funcionários públicos civis do Estado.

Artigo 6º - Os atuais servidores à disposição da Universidade Estadual de Campinas, bem como os admitidos no regime da legislação trabalhista, poderão ser integrados no regime instituído por este decreto, desde que o requeiram.

Artigo 7º - Enquanto não for baixado o Estatuto dos Servidores da Universidade Estadual de Campinas (ESUEC) será observado, no que couber, o Estatuto dos Servidores da Universidade de São Paulo.

Artigo 8º - As despesas com a execução deste decreto correrão à conta de verbas próprias do orçamento da Universidade Estadual de Campinas.

Artigo 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de fevereiro de 1975.

LAUDO NATEL

Henri Couri Aidar, Secretário de Estado - Chefe da Casa Civil

Zeferino Vaz, Reitor da Universidade Estadual de Campinas

Publicado na Casa Civil, aos 20 de fevereiro de 1975

Maria Angelica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador